



1604

1604

49

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
BIBLIOTECA

ESTATUTOS

DA

1604

Federação Brasileira

PELO

Progresso Feminino

Considerada de Utilidade Publica

Premiada com Medalha de Ouro na Exposição do Centenario.

RIO DE JANEIRO

Officinas Graficas do "Jornal do Brasil"

1942

1604

1604

ESTATUTOS

DA

Federação Brasileira

PELO

Progresso Feminino

CAPÍTULO I

DA FEDERAÇÃO E DOS SEUS FINS

Art. 1 — Esta associação, fundada em 9 de Agosto de 1922, com sede e fóro na Capital da República, denomina-se “Federação Brasileira pelo Progresso Feminino”.

Art. 2 — A “Federação Brasileira pelo Progresso Feminino”, destina-se a coordenar e orientar os esforços da mulher no sentido de elevar-lhe o nível da cultura e tornar-lhe mais eficiente a atividade social, quer na vida doméstica, quer na vida pública, intelectual e política.

Art. 3 — Com este intuito trabalhará a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino para os seguintes fins:

- 1 — Promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina.
- 2 — Proteger as mães e a infância.
- 3 — Obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino.
- 4 — Auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão.

- 5 — Estimular o espírito da sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público.
- 6 — Assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição-lhe confere e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos.
- 7 — Estreitar os laços de amizade com os demais países americanos, afim de garantir a manutenção perpétua da Paz e da Justiça no Hemisfério Ocidental.

Art. 4 — No intuito de dar cumprimento a esses objetivos, creará a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino gradualmente os órgãos adequados e expedirá os regulamentos necessários para a sua administração. Procurará igualmente obter o concurso das autoridades federais, estaduais e municipais e das associações femininas de caridade e de assistência social.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 5 — A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino será constituída por:

- a) Departamentos Centrais, na Capital da República;
- b) Filiais nos Estados e Departamentos Estaduais;
- c) Representantes Individuais ou Comissões de Representantes nos Estados onde não houver sido organizado um departamento ou filial;
- d) Associações Federadas.

§ único. Para as senhoras que individualmente aderiram à Federação, será organizado em Departamento de Socias, centro social e de cultura, que fará parte integrante da Federação e será regido por um regulamento especial. A contribuição mensal das sócias será aquela determinada no Regulamento desse Centro.

Art. 6 — Os Departamentos de Federação, na Capital e nos Estados, serão chefiados por senhoras, membros de Diretoria da Federação ou suas representantes estaduais. Os seus regulamentos serão conjuntamente expedidos por elas e pela Diretoria da Federação. Quando com sede na Capital da República, esses departamentos terão a sua vida administrativa estreitamente vinculada à da Federação.

Art. 7 — As filiais estaduais serão organizadas nos mesmos moldes e terão os mesmos fins que a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Desde que as suas finanças o permitam, devem para esta concorrer com uma quantia certa anual destinada às despesas comuns.

Art. 8 — As associações federadas autônomas assiste a faculdade de participarem das iniciativas tomadas pela Federação, para o que deverão aderir "em princípio" a 2/3 dos fins desta.

Art. 9 — As associações federais constituirão no seu conjunto o Conselho Nacional de Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, terão cada uma, uma representante neste Conselho e concorrerão para as despesas comuns com uma contribuição anual de 60\$000.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 — Os órgãos administrativos da Federação serão:

- a) — A Assembléa Bienal;
- b) — A Diretoria;
- c) — O Conselho Fiscal;
- d) — O Conselho Estadual;
- e) — O Conselho Social.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL BIENAL

Art. 11 — Realizar-se-á, bienalmente, uma assembléa geral, afim de tomar conhecimento do relatório referente ao período findo, deliberar sobre o balanço da Tesouraria e proceder às eleições para o biênio futuro.

Art. 12 — A todos os departamentos, filiais estaduais, associações federadas e comissões permanentes, assiste a faculdade de apresentar um relatório sucinto dos seus trabalhos, por ocasião da Assembléa Bienal.

Art. 13 — As filiais estaduais assiste o direito de se fazerem representar na Assembléa Bienal por duas delegadas e duas suplentes e as associações federadas, por uma delegada e uma suplente.

Art. 14 — Os Departamentos serão representados pela sua presidente, diretora, ou chefe.

Art. 15 — As delegadas e representantes serão reconhecidas mediante apresentação de credenciais oficiais.

Art. 16 — Os membros da Diretoria da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, as chefes dos Departamentos e das Comissões permanentes, os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Estadual e do Conselho Social e as delegadas dos departamentos e filiais terão direito de voto sobre todos os assuntos discutidos na Assembleia bial.

Art. 17 — As representantes das associações federa- das terão direito de voto nos assuntos relacionados com as atividades destas.

Art. 18 — A todas as sócias da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, do seu centro e dos seus departamentos assiste o direito de comparecerem às convenções binais e exercer todos os privilégios, menos o do voto.

Art. 19 — Desde que o desenvolvimento da Federação o permita, a assembleia bial será desdobrada em Convenção.

Art. 20 — As Assembleias extraordinárias da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino serão convocadas diretamente pela presidente ou precedendo requerimento de 2/3 da Diretoria ou dos membros da Assembleia.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 21 — A Diretoria será composta de uma Presidente, Vice-Presidentes correspondentes ao número de departamentos permanentes existentes na Capital da República, mais os Conselhos Nacional, Estadual e Social, uma Tesoureira, três Secretárias e uma Consultora Jurídica e Parlamentar.

Art. 22 — Só poderão ser eleitas para a Diretoria, as candidatas que aderirem a todos os fins da Federação, estiverem quites e tomarem o compromisso de trabalhar ativamente pelo desenvolvimento desta.

Art. 23 — A diretoria, com exceção das Vice-Presidentes, será eleita nas Convenções binais.

Art. 24 — A Diretoria compete:

- a) — A administração da Federação, nos intervalos das assembleias binais;
- b) — cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- c) — expedir e modificar os regulamentos necessários à administração dos diversos departamentos da Federação;
- d) — deliberar sobre a concessão de diplomas honoríficos da Federação;
- e) — deliberar sobre a organização do quadro das funcionárias da Federação;
- f) — preencher as vagas que se derem nos intervalos das Assembleias binais;
- g) — resolver sobre os casos omissos destes estatutos;
- h) — trabalhar pelo desenvolvimento e prosperidade da Federação.

Art. 25 — A Presidente compete:

- a) representar a Federação em juízo e fora dele;
- b) dirigir-lhe os trabalhos;
- c) presidir as sessões da Diretoria, a Convenção bial e outras sessões;
- d) nomear as chefes de Comissões permanentes;
- e) assinar com uma das Secretárias os diplomas honoríficos da Federação e com a Tesoureira os cheques e contas; rubricar os livros;
- f) organizar o relatório bial;
- g) presidir a Comissão de Educação Cívica.

Art. 26 — As Vice-Presidentes compete assumir os deveres da Presidente em todos os seus impedimentos e presidir respectivamente um dos Conselhos ou Departamentos da Federação na Capital.

Art. 27 — A medida que forem criados novos Departamentos, poderão ser eleitas novas Vice-Presidentes para a Federação.

Art. 28 — A 1.ª Secretária compete superintender o serviço de expediente da Federação.

Art. 29 — A 2.ª Secretária compete redigir e proceder à leitura das atas de todas as sessões e zelar pela conservação do Arquivo.

Art. 30 — A 3.ª Secretária compete organizar a lista de sócias e outros trabalhos relacionados com o quadro social.

Art. 31 — A Tesoureira compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os móveis, títulos e dinheiros da Federação;
- b) arrecadar e administrar as rendas da Federação;
- c) abrir em um Banco, da escolha da Diretoria, uma conta corrente e nela recolher, em nome da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, os dinheiros sociais, que serão retirados por cheques assinados por ela e pela Presidente, conservando uma pequena quantia para as despesas urgentes;
- d) ter sempre em dia a escrituração a seu cargo;
- e) fornecer e pôr à disposição do Conselho Fiscal os livros e mais documentos, afim de que este possa dar seu parecer;
- f) assinar recibos e quaisquer outros documentos relacionados com a receita da Federação;
- g) organizar balancetes trimestrais e um balanço bienal;
- h) organizar e dirigir as campanhas financeiras destinadas à constituição e aumento do patrimônio da Federação.

Art. 32 — A Consultora Jurídica e Parlamentar compete atender às consultas da Diretoria, velar para que todos os documentos da Federação se revistam das formalidades impostas pelas Leis e orientar as sessões para que obedeçam às praxes adotadas nas assembleias parlamentares, orientando todos os membros presentes na observância da ordem.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 — O Conselho Fiscal compôr-se-á de três a cinco membros, escolhidos entre as sócias contribuintes da Federação do Centro e de outros Departamentos que concorram materialmente para a prosperidade da Federação.

Art. 34 — O Conselho Fiscal tem por função examinar os livros da Tesouraria e as contas, apresentando parecer à Assembleia bienal e auxiliar as campanhas financeiras da Federação.

Art. 35 — O Conselho será ouvido e dará parecer sobre a aquisição e alienação de bens, que deverá ser acordado pela Diretoria.

CAPITULO VII

DO CONSELHO SOCIAL

Art. 36 — O Conselho Social será composto de um número indeterminado de sócias contribuintes da Federação, convidadas pela Diretoria para exercerem essa função.

Art. 37 — A este Conselho incumbe deliberar sobre os assuntos a respeito dos quais for consultado pela Diretoria e trabalhar pela prosperidade da Federação.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 38 — O Conselho Estadual será composto das Presidentes das filiais nos Estados, Chefes de Departamentos estaduais da Federação e representantes individuais ou Presidentes de Comissões Estaduais nos Estados onde não houver sido organizado um departamento ou filial.

Art. 39 — Os membros do Conselho Estadual terão direito de representação com voto nas Assembleias biennais. Compete-lhes trabalhar pelos fins da Federação nos Estados, e concorrer para a tesouraria da Federação com uma quota anual mínima de Cr\$ 50,00, para as filiais e Cr\$ 30,00 para as representantes individuais.

CAPITULO IX

DO CONSELHO NACIONAL

Art. 40 — O Conselho Nacional será constituído pelas representantes das Associações Federadas sob essa denominação, aceitas pela Federação.

Art. 41 — As Associações federadas manterão a sua autonomia completa, obrigando-se apenas a aceitar em princípio 2/3 dos fins da Federação.

Art. 42 — Terão a faculdade de apresentar um relatório sucinto na Assembleia ou Convenção bienal e de se fazerem representar por uma delegada e uma suplente nas mesmas, com direito de voto nas partes do programa relacionados com os seus programas de atividade.

Art. 43 — Concorrerão com Cr\$ 50,00 anuais para as despesas em comum e para a contribuição às Associações internacionais com as quais estiverem federadas.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS CONFERIDOS PELA FEDERAÇÃO

Art. 44 — A Diretoria da Federação poderá conferir os seguintes títulos honoríficos às pessoas que beneficiarem a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino ou concorrerem para o engrandecimento da mulher e a vitória do ideal feminino:

a) *Diploma de honra*; será conferido às mulheres brasileiras ou estrangeiras que se tornarem notáveis pela sua bondade ou filantropia, pelo seu saber ou pela sua atuação social e pública;

b) *Diploma de sócia ou sócio benemérito* às mulheres ou homens que tiverem prestado relevantes serviços à Federação;

c) *Diploma de bemfeitora ou bemfeitor* às senhoras ou senhores, ou corporações que fizerem à Federação doativo não inferior a Cr\$ 5.000,00 ou objeto equivalente;

d) *Diploma de contribuinte* às senhoras que concorrerem anualmente com uma determinada quantia para os serviços da Federação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 — No caso de se resolver a aquisição de uma sede, fica a Diretoria autorizada, mediante aprovação do Conselho Fiscal, a tratar da organização de uma sociedade anônima, nos termos do decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891, a fim de obter os recursos necessários para essa aquisição; ou a instituir uma categoria de "sócias proprietárias", que para esse fim concorrerão com uma soma determinada, de acordo com as condições determinadas em regulamento especial, para esse fim expedido.

Art. 46 — A Diretoria fica autorizada a manter a filiação da Federação à Aliança Internacional pelo Sufrágio Feminino, bem como a entrar em acordo com a Diretoria do Conselho Internacional de Mulheres, a fim de filiá-la ao mesmo, podendo, para isso, adotar a regra de Ouro do Conselho Internacional e o sub-título do Conselho Nacional de Mulheres.

Art. 47 — A Federação terá um pavilhão, um hino e um emblema, adotando como lema "*Viribus unitis*".

Art. 48 — Estes Estatutos poderão ser reformados por 2/3 de votos na Assembleia bial.

Art. 49 — Os membros individuais e corporações filiadas à Federação, responderão com os bens da Federação e não subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da mesma.

Art. 50 — Em caso de dissolução, que se dará só se for impossível à Federação o prosseguimento dos fins para que foi creada, os bens reverterão aos Departamentos centrais e na falta destes, aos departamentos e filiais estaduais; na falta destes às associações federadas.